

DETRAE/SIT



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO DA AÇÃO: 20/11/2013 a 29/11/2013

LOCAL: Estrada para Vila Ituim, Capela Santa Olímpia, Porteirinha, interior de Ipê - RS

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE: S 28,653744° / O 51,214841°

ATIVIDADE: cultivo de morangos

CNAE: 0121-1/02

Op. 171/2013



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

ÍNDICE

1.	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
2.	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
3.	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
4.	DA AÇÃO FISCAL	8
5.	DAS INFRAÇÕES TRABALHISTAS	13
5.1	DA AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO	13
5.2	DO TRABALHO DE MENORES DE 16 ANOS	14
5.3	DO TRABALHO DE MENORES DE 18 ANOS	15
5.4	DA AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI	16
5.5	DO FORNECIMENTO DE ÁGUA	16
5.6	DO ATESTADO MÉDICO ADMISSIONAL	17
5.7	DOS ALOJAMENTOS	17
5.8	DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	19
5.9	DA FALTA DE CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO	20
5.10	DO NÃO RECOLHIMENTO DE FGTS	21
6.	DO TERMO DE INTERDIÇÃO DOS ALOJAMENTOS	21
7.	DO TERMO DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS	22
9.	DAS RESCISÕES CONTRATUAIS	22
10.	CONCLUSÃO	22
11.	ENCAMINHAMENTOS	23
12.	ANEXOS	24

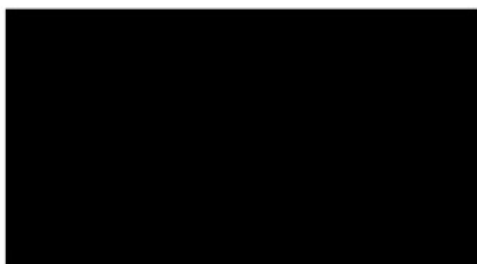


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

CNAE: 0121-1/02 (cultivo de morangos)

CEI DA PROPRIEDADE: 51.139.21774/80

Localização: Estrada para Vila Ituim, acesso pela Rodovia RS 122, km 152, Capela Santa Olímpia, Porteirinha, Ipê/RS, CEP 95.240-000

Coordenadas Geográficas dos locais inspecionados:
S 28,653744° / O 51,214841°

Endereço para Correspondência:
[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

➤ **Empregados alcançados: 36**

- Homens maiores: 20 - Mulheres maiores: 10 - Menores: 06

➤ **Empregados registrados sob ação fiscal: 24**

- Homens maiores: 14 - Mulheres maiores: 04 - Menores: 06

➤ **Empregados resgatados: 17**

- Homens maiores: 13 - Mulheres maiores: 02 - Menores: 02

➤ **Número de Autos de Infração lavrados: 17**

➤ **Guias Seguro Desemprego emitidas: 16**

➤ **Número de CTPS emitidas: 05**

➤ **Termos de apreensão e guarda: 01**

➤ **Termo de interdição: 01**

➤ **Termo de Afastamento do Trabalho de Menores: 01**

➤ **Número de CAT emitidas: 00**

➤ **Notificação para Regularização: 01**

➤ **Valor líquido das rescisões quitadas: R\$ 40.611,30**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nr.	Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
1	202377032	1313738	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
2	202377130	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
3	202377440	0014273	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.	(Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4	202377521	1313339	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5	202377571	1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	202377644	0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	(Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
7	202377709	1312839	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado cuja carroceria não possua cobertura e/ou barras de apoio para as mãos e/ou proteção lateral rígida ou com cobertura da carroceria em desacordo com o disposto na NR- 31.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8	202377725	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	(Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
9	202377741	0000019	Admitir empregado que não possua CTPS.	(Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
10	202377911	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	(Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

11	202377971	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
12	202378012	0016039	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	(Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
13	202378080	0014273	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos.	(Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
14	202378161	0016039	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	(Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
15	202378195	1314750	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
16	202646599	0009890	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).	(Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.)
17	202646602	0014168	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os depósitos do mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, e a indenização compensatória do FGTS incidente sobre o montante de todos os depósitos realizados.	(Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1 A ação fiscal teve início no dia 20/11/2013 quando, atendendo uma denúncia formulada na Agência do MTE em Vacaria, forma vistoriadas as lavouras de morango do Sr. [REDACTED]. A denúncia reportava a existência de exploração sexual de menores que trabalhariam naquele local. Estas menores seriam provenientes da cidade de Lagoa Vermelha. Também eram reportadas na denúncia as péssimas condições de trabalho naquelas lavouras, a ausência de anotação das CTPS dos trabalhadores, a ausência de pagamentos salariais, etc.

4.2 As lavouras vistoriadas ficam localizadas na Capela Santa Olímpia, distrito da Porteirinha, interior de Ipê/RS. Abaixo está apresentado o caminho entre a cidade de Ipê até a local das lavouras.

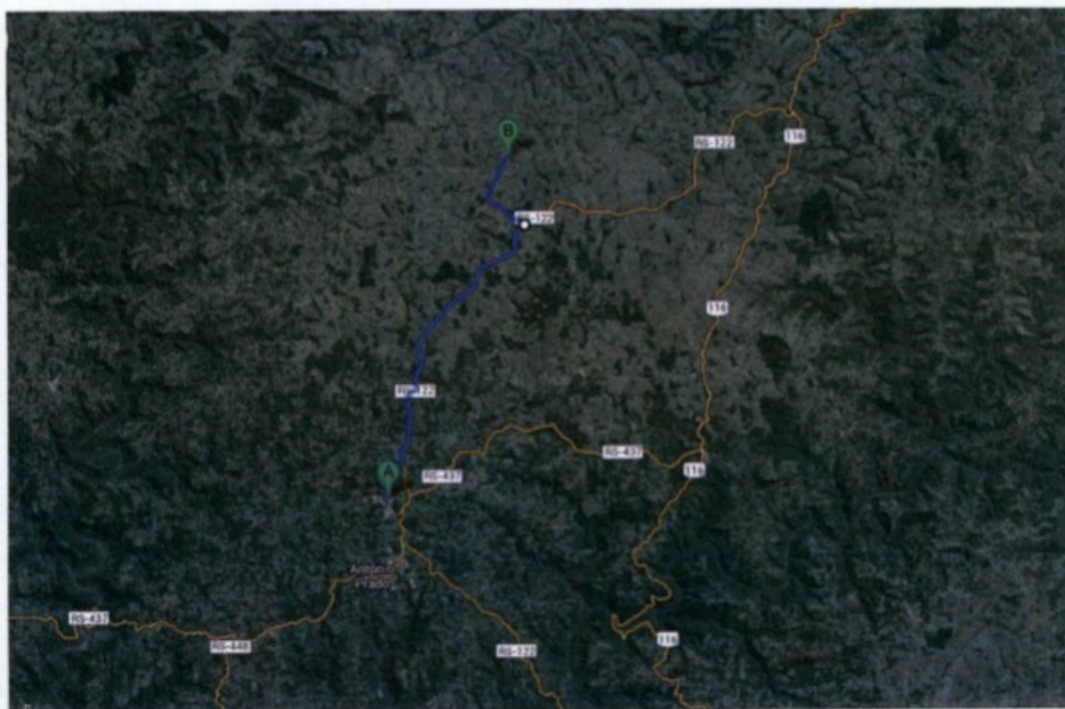


Imagem 01: No ponto "A" temos a cidade de Ipê, já no ponto "B" temos o local aproximado das lavouras

4.3 As lavouras vistoriadas ficam em terras arrendadas por [REDACTED] do Sr. [REDACTED]. Na realidade, havia um contrato arrendamento de terras entre o Sr. [REDACTED] e a Sra. [REDACTED] desde 10/05/2012, que posteriormente, a partir de 27/03/2013, foram transferidas para o Sr. [REDACTED]. As



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

lavouras existentes naquelas terras, que pertenciam à Sra. [REDACTED] também foram vendidas para o Sr. [REDACTED], que passou a gerenciá-las (vide anexo 1).

4.4 Nas inspeções à lavoura de morangos e às instalações de seleção e embalagem das frutas, foram identificados 3 (três) menores de 16 anos trabalhando no local. Além destes, identificou-se outros 3 (três) menores de 18 anos de idade trabalhando em atividade proibida. Durante esta inspeção, também foram identificadas outras irregularidades, entre elas: não fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI: chapéu, luvas, botinas); fornecimento de água de qualidade duvidosa e não fresca; não fornecimento de instalações sanitárias na frente de trabalho; não fornecimento de abrigo contra intempéries; não fornecimento de equipamentos e material de primeiros socorros nas frentes de trabalho; nenhum planejamento de ações de preservação da saúde dos trabalhadores; não realização de exames médicos admissionais e falta dos registros funcionais de acordo com o exigido no art. 41, caput, da CLT.

4.5 Na sede da propriedade, fizemos vistoria das dependências na qual verificamos instalações sanitárias contendo vasos com defeito, em quantidade inferior ao necessário e poucos chuveiros que realmente funcionavam, aliás, inexistia chuveiro num dos alojamentos; alojamentos em precárias condições, muitos sem cama e sem armários, além de todas as áreas contendo grande quantidade de sujeira a comprometer as normas de higiene e saúde que regem as relações laborais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL



Fotos 01 e 02: instalações sanitárias sem lixeiras apropriadas, paredes quebradas, lixo no chão



Foto 3: banheiro em péssimas condições de higiene



Foto 4: colchões no chão, ausência de camas em número suficiente



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL



Foto 5: visão geral do local destinado ao alojamento dos índios



Foto 6: ausência de camas, colchões no chão



Foto 7: banheiro sem o chuveiro e com a fiação elétrica exposta



Foto 8: lixo acumulado ao redor do alojamento (inclusive embalagens de agrotóxicos)

4.6 Importante destacar aqui que no local laboravam, aproximadamente, 36 (trinta e seis) trabalhadores entre as várias lavouras de morango. As situações verificadas não abrangiam a todos os trabalhadores de forma igual. Por exemplo, alguns trabalhadores tinham registros funcionais e residiam em moradias em melhores condições.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

4.7 Um dos grupos de trabalhadores encontrados laborando no local eram indígenas caingangues “aculturados” vindos da Reserva Votouro, localizada no município de Benjamin Constant do Sul/RS. Quem os trazia para trabalharem na fazenda era o Sr. [REDACTED] – chefe da turma. Importante destacar que não houve a comunicação ao MTE prevista na Instrução Normativa 77/2009, relacionada ao transporte destes trabalhadores.

4.8 Contudo, para este grupo de trabalhadores indígenas, mencionado no item 4.7, que abrangia um total de 17 (dezessete) trabalhadores, a situação era precária; e, em razão da degradância constatada, foi determinada a rescisão dos contratos de trabalho destes, na forma estabelecida no artigo 483 da CLT, com o pagamento das verbas rescisórias e com o envio dos trabalhadores aos de seus domicílios. A seguir são relacionados os trabalhadores que tiveram seus vínculos rescindidos (resgatados):

NR.	NOME
1	[REDACTED]
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	

4.9 Ainda no final do dia 20/11/2013 apresentamos ao empregador a planilha de cálculos rescisórios elaborada pela fiscalização. Para a elaboração desta planilha utilizamos as informações colhidas com os trabalhadores e nos cadernos apreendidos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

5. DAS INFRAÇÕES TRABALHISTAS

5.1 DA AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO

5.1.1 Nas dependências da mencionada lavoura laboravam 36 (trinta e seis) trabalhadores. As funções exercidas eram as mais diversas, tais como: trabalhador rural – cultivo de morangos, tratorista, selecionador de frutas, aplicação de veneno, etc.

5.1.3 Do total de trabalhadores resgatados (17), 15 deles eram maiores de idades e foram relacionados no **Auto de Infração nº 202.377.725**, lavrado por admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, cuja capitulação legal é o art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Os outros 02 (dois) são menores de idade e estão relacionados em Autos de Infração específicos.

5.1.4 Estes empregados recebiam R\$ 48,00 – R\$ 50,00 por dia e executavam tarefas sob ordens do Gerente [REDACTED] e do chefe da turma [REDACTED] em trabalhos de cultivo de morangos. Encontravam-se nesta situação os seguintes empregados:

- 1-
- 2-
- 3-
- 4-
- 5-
- 6-
- 7-
- 8-
- 9-
- 10-
- 11-
- 12-
- 13-
- 14-
- 15-



5.1.5 Os referidos empregados acima foram contratados para trabalhar no cultivo de morangos, serviço inserido na atividade-fim do empregador, o qual detinha o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

controle da execução dos serviços e remunerava o trabalho executado, salário de R\$ 48,00 – R\$ 50,00 por dia, sem computar os dias de chuva, recebendo no máximo o salário da categoria profissional. Entretanto, na documentação apreendida, composta de controles realizados em cadernos, constatou-se que os trabalhadores tinham débitos com o empregador, basicamente, advindo do fornecimento de bebidas alcoólicas.

5.1.6 Além do Auto de Infração mencionado no item 5.1.3, também houve a lavratura do **Auto de Infração nº 202.377.911**, por falta de registro de 9 (nove) trabalhadores. Para estes nove trabalhadores não foi determinada a rescisão do contrato de trabalho, pois como já mencionado no item 4.6, a situação não era a mesma para todos os trabalhadores.

5.2 DO TRABALHO DE MENORES DE 16 ANOS

5.2.1 Nas inspeções realizadas na tarde de 20/11/2013, foram identificados trabalhando 3 (cinco) menores de 16 anos. Apenas para constar, pois o trabalho de menores de idades entre os 14 e 16 anos só é permitido na condição de aprendiz, eles estavam em local insalubre, uma vez que o trabalho em lavouras a céu aberto, em local de exposição e sem proteções adequadas, à radiação solar, chuva, frio e a contato com agentes químicos (agrotóxicos) utilizados nas lavouras de morango enquadra-se no item 81, da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), aprovada pelo Decreto nº. 6481 de 12/06/2008. Durante a inspeção no local de trabalho, foi constatado pela equipe de fiscalização que os adolescentes trabalhavam sem qualquer tipo de proteção contra a radiação solar, chuva e frio e com exposição a riscos de natureza física (acidentes com ferramentas cortantes), biológica (picadas de insetos transmissores de doenças e animais peçonhentos) e ergonômica (esforço físico intenso, posturas forçadas e viciosas dos membros e da coluna vertebral) e químico (agrotóxicos).

5.2.2 Os menores encontrados nesta situação eram:

1- [REDAZIDO] nascido em 25/05/1998, admitido em 01/11/2013 e resgatado em 20/11/2013, recebendo R\$ 48,00 – R\$ 50,00 por dia, sobre ordens do gerente [REDAZIDO] e do chefe da turma [REDAZIDO]

2- [REDAZIDO] trabalhador rural na fruticultura, nascido em 30/09/1998, admitido há 6 meses, afastamento de trabalho ocorrido em 20/11/2013, recebendo R\$ 1,50 por caixa colhida, sobre ordens do proprietário [REDAZIDO]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

3- [REDACTED] trabalhador rural na fruticultura, nascido em 04/11/2000, admitido há 5 meses, afastamento de trabalho ocorrido em 20/11/2013, recebendo R\$ 1,50 por caixa colhida, sobre ordens do proprietário [REDACTED]

5.2.3 Deste modo, lavrou-se o **Auto de Infração nº 202.378.080 e 202.377.440**, por manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, capitulado no art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.2.4 Deve-se observar que apenas o menor [REDACTED] (relacionado sob o número 1) estava sob condições degradantes de trabalho e foi resgatado. Os outros dois menores, por se tratar de trabalho proibido, tiveram seus afastamentos determinados em atenção ao art. 407 da CLT.

5.3 DO TRABALHO DE MENORES DE 18 ANOS

5.3.1 Além dos menores de 16 anos identificados no item anterior, também foram identificados trabalhando 3 (três) menores de 18 anos. Estes menores laboravam em local insalubre ou perigoso, uma vez que o trabalho em lavouras a céu aberto, em local de exposição e sem proteções adequadas, à radiação solar, chuva, frio e a contato com agentes químicos (agrotóxicos) utilizados nas lavouras de morango enquadra-se no item 81, da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), aprovada pelo Decreto nº. 6481 de 12/06/2008. Desta forma, foi verificado pela fiscalização que as atividades exercidas pelos adolescentes são legalmente proibidas para os que têm menos de 18 anos de idade. Durante a inspeção no local de trabalho foi constatado pela equipe de fiscalização que os adolescentes trabalhavam sem qualquer tipo de proteção contra a radiação solar, chuva e frio e com exposição a riscos de natureza física (acidentes com ferramentas cortantes), biológicos (picadas de insetos transmissores de doenças e animais peçonhentos), ergonômicos (esforço físico intenso, posturas forçadas e viciosas dos membros e da coluna vertebral) e químicos (agrotóxicos).

5.3.2 Menores em situação irregular:

1- [REDACTED] trabalhador rural na fruticultura, nascido em 10/06/1996, admitido em 01/11/2013, recebendo de R\$ 48,00 – R\$ 50,00 por dia, resgatado em 20/11/2013, sobre ordens do proprietário [REDACTED] e do chefe de turma [REDACTED]

2- [REDACTED] trabalhadora rural na fruticultura, nascida em 27/08/1996, admitida há cinco meses, recebendo R\$ 1,50



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

por caixa colhida, rescisão em 20/11/2013, sobre ordens do proprietário

3- [REDACTED] trabalhador rural na fruticultura, nascido em 04/09/1997, admitido há cinco meses, recebendo R\$ 1,50 por caixa colhida, rescisão em 20/11/2013, sobre ordens do proprietário

5.3.3 Deste modo, lavrou-se o **Auto de Infração nº 202.378.012 e 202.378.161**, por manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento, capitulado no art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.3.4 Deve-se observar que apenas o menor [REDACTED] (relacionado sob o número 1) estava sob condições degradantes de trabalho e foi resgatado. Os outros dois menores, por se tratar de trabalho proibido, tiveram seus afastamentos determinados, uma vez que o empregador não dispunha de funções compatíveis/possíveis para o trabalho destes menores.

5.4 DA AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

5.4.1 Entrevista com os trabalhadores, confrontada com o depoimento do empregador, evidenciou que aos trabalhadores não eram fornecidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários ao exercício, de forma segura, das atividades.

5.4.2 Nas inspeções foi constatada a ausência, dentre outros EPIs, do uso chapéu de abas ou boné estilo árabe com proteção do pescoço, botas ou botinas, protetores solar adequados às radiações a que os trabalhadores encontravam-se expostos.

5.4.3 Tal conduta resultou na lavratura do **Auto de Infração nº 202.377.130**, por deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual, em descumprimento ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.5 DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

5.5.1 A água utilizada pelos trabalhadores na frente de trabalho era retirada de um olho d'água que ficava a poucos metros da lavoura. A água era armazenada em garrafas tipo “pet”. O fato foi verificado pela fiscalização em visita ao local e em



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

entrevista com os trabalhadores, momento em que foi constatado que os trabalhadores não possuíam garrafas térmicas para uso próprio com água potável. Com isso, os trabalhadores estavam sujeitos aos riscos presentes no consumo de água contaminada, já que não há estudo de potabilidade da água daquela fonte.

5.5.2 Tais condutas resultaram no **Auto de Infração nº 202.378.195**, por deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.6 DO ATESTADO MÉDICO ADMISSIONAL

5.6.1 Destaca-se também que o empregador não submeteu nenhum dos empregados aos exames médicos admissionais. Tal fato foi constatado pela fiscalização na inspeção realizada no dia 20/11/2013, em entrevista com os trabalhadores e com o empregador rural que informou que nenhum ato de formalização dos trabalhadores havia sido praticado.

5.6.2 Tal conduta resultou na lavratura do **Auto de Infração nº 202.377.971**, por deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.7 DOS ALOJAMENTOS

5.7.1 Os alojamentos disponibilizados pelo empregador não possuíam condições mínimas de habitabilidade. Inclusive, a situação geral dos alojamentos, ensejou a lavratura do **Termo de Interdição nº 353213/211113**.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL



Fotos 09 e 10: vista do lado externo dos alojamentos e interior.

5.7.2 Dentre os itens irregulares, mencionamos que não existiam camas nos alojamentos e os colchões eram colocados no chão. Deste modo, lavrou-se o **Auto de Infração nº 202.377.032**, por deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



Foto 11: um dos locais onde não existiam camas em quantidade suficiente.

5.7.3 Outro item a ser mencionado foi o fato de que não havia armários. Tal conduta resultou na lavratura do **Auto de Infração nº 202.377.571**, por deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL



Foto 12: quarto sem armários, onde havia muitos objetos sobre as camas e pendurados nas paredes



Foto 13: outro quarto sem condições de habitabilidade

5.8 DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

5.8.1 Nas inspeções aos alojamentos e aos banheiros foi verificado a existência de partes vivas dos circuitos elétricos que potencialmente geram riscos de acidentes graves e/ou fatais. Os principais problemas foram encontrados nos alojamento e nas instalações dos chuveiros.

5.8.2 Em relação aos alojamentos, importante mencionar que este foi um dos motivos que ensejou a lavratura do **Termo de Interdição nº 353213/211113**.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL



Foto 14: instalação elétrica de um dos chuveiros (ausente) no qual a água se aproxima das fiações expostas

5.8.3 Em virtude desta irregularidade foi lavrado o **Auto de Infração nº 202.377.521**, por manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.9 DA FALTA DE CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

5.9.1 Verificou-se que não haviam controles de jornada. Na inspeção realizada, apurou-se inexistência no local de trabalho registro de ponto nas formas exigidas em lei.

5.9.2 Pela infração foi lavrado o **Auto de Infração nº 202.377.644**, por deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, capitulado no art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

5.10 DO NÃO RECOLHIMENTO DE FGTS

5.10.1 Em decorrência do não recolhimento de FGTS para quatro trabalhadores resgatados, houve a necessidade de lavratura, em 20/01/2014, da **Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº 200.222.473**.

5.10.2 Relacionados a esta Notificação foram lavrados os **Autos de Infração nº 202.646.599 e nº 202.646.602**, por deixar de recolher a contribuição social rescisória (CSR) e o FGTS para quatro trabalhadores resgatados.

6. DO TERMO DE INTERDIÇÃO DOS ALOJAMENTOS

6.1 As condições gerais dos alojamentos eram tão precárias que se fez necessário a emissão do **Termo de Interdição 353213/211113**, no qual em face de riscos graves e iminentes determinou-se a **interdição dos locais destinados a alojamento**, em virtude dos seguintes riscos:

- 1- Possibilidade do contágio de infecções em decorrência das péssimas condições de higiene dos alojamentos;
- 2- Risco de acidentes, devido a possibilidade de vazamento de botijão de gás ou de choque elétrico, em função da precariedade das instalações elétricas;
- 3- Péssimas condições de conforto nos alojamentos, não possibilitando descanso adequado ao trabalhador, podendo ocasionar acidente de trabalho nas atividades realizadas no canteiro de obras.

6.2 As principais inadequações verificadas foram a constatação da inadequação das instalações elétricas, contendo emendas e conexões inadequadas o que sugeriam que não tivessem sido projetados e/ou executados por profissional habilitado; a falta de medidas na prevenção de incêndios; a falta de armários em quantidade suficiente para que os trabalhadores guardassem seus objetos pessoais; a falta de condições de higiene e limpeza dos alojamentos; a falta de camas em números suficientes; a ausência de vedação das paredes, sendo que existiam alojamentos sem portas, janelas quebradas, sem forração do teto.

6.3 Entre as adequações solicitadas naquele termo de interdição estavam a adequação integral da instalação elétrica daquele alojamento, sob supervisão de profissional legalmente habilitado, com emissão da ART respectiva; que o empregador providenciar medidas de prevenção de incêndios em conformidade com a legislação



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

estadual e as normas técnicas aplicáveis; que dotasse os alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais; que providenciasse melhorias nas portas e janelas de modo a oferecer boas condições de vedação e segurança; que dotasse o alojamento de recipientes para coleta de lixo; que providenciar camas conforme disposto no item 31.23.5.1 “a” da NR 31.

7. DO TERMO DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS

7.1 Por intermédio do Termo de Apreensão e Guarda nº 35321362013 foi apreendido um caderno de anotações de descontos efetuados à título de alimentação. Os produtos ali relacionados encontravam-se em valores muito superiores aos praticados no comércio em geral. Além do mais, grande parte da dívida dos trabalhadores indígenas estava relacionada ao fornecimento de bebidas alcoólicas (cervejas).

9. DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

9.1 Os valores devidos aos empregados foram pagos no dia 21/11/2013 na sede do escritório contábil OCZ, na cidade de Ipês/RS. O total pago aos trabalhadores atingiu o valor de R\$ 40.611,30.

9.2 Deve-se observar que da relação inicial de trabalhadores, durante o ato de pagamento, identificamos quatro trabalhadores que se utilizavam de CTPS de outros trabalhadores. Eram eles: [REDACTED] utilizava a CTPS de [REDACTED]; [REDACTED] utilizava-se da CTPS de [REDACTED]; [REDACTED] utilizava-se da CTPS de [REDACTED] e, [REDACTED] que utilizava-se da CTPS de [REDACTED]. Esta correção consta de anotação da planilha das rescisões (anexo 8).

9.3 Destaca-se ainda que, somente durante o ato de pagamento, pudemos constatar que [REDACTED] e [REDACTED] tratavam-se na realidade de menores de idade.

10. CONCLUSÃO

10.1 A situação em que foram encontrados os 17 (dezessete) trabalhadores indígenas que realizavam as tarefas de cultivo de morangos estava em evidente desacordo com os Tratados Internacionais ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), a Convenção sobre



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

Escravidão de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica -Decreto nº. 678/1992), os quais têm força cogente própria das leis ordinárias, não podendo afastar o seu cumprimento na seara administrativa.

10.2 Entre as principais irregularidades verificadas citamos que todos eles não estavam registrados em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, sendo que 6 (seis) sequer possuíam CTPS, sendo providenciada a emissão do documento durante a ação fiscal. Além de empregados sem registro, havia 01 (um) trabalhador adolescente com menos de 16 anos de idade. Além deste, havia mais 1 (um) adolescente, com idade inferior a 18 anos, em atividade considerada insalubre ou perigosa nos termos do disposto no item 81, da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), aprovada pelo Decreto nº. 6481 de 12/06/2008, sendo determinada a imediata retirada e resgate dos trabalhadores adolescentes da frente de trabalho, conforme Instrução Normativa nº 102, de 28/03/2013. De acordo com declarações dos obreiros e do próprio empregador não foram realizados os exames médicos admissionais, antes do acesso ao local de trabalho. Foi constatado que o empregador disponibilizava alojamento em condições degradantes, com poucas condições de habitabilidade, higiene e conforto, não dispondo de instalações sanitárias e de banho em número suficiente.

10.3 Foi constatado, também, que o empregador não disponibilizou armários para a guarda dos objetos pessoais dos empregados alojados, verificando-se que as roupas e demais objetos pessoais ficavam espalhados pelo chão e pendurados nas paredes. Os obreiros realizavam suas tarefas sem que lhes fossem fornecidas botas, luvas e chapéus exigidos para a realização dos trabalhos. Os trabalhadores nas frentes de trabalho bebiam água sem nenhum tratamento colhida em fontes duvidosas. Soma-se ainda a completa inexistência de gestão de segurança, saúde e meio ambiente.

10.4 Resumindo, pelo conjunto de agressões sofridas, em especial pelas condições degradantes a que eram submetidos, concluímos que os trabalhadores estavam submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltavam a dignidade humana e caracterizava situação de trabalho degradante, com indícios de submissão de tais trabalhadores ao crime de redução à condição análoga a de escravos, conforme capitulado no art. 149 do Código Penal.

11. ENCAMINHAMENTOS

- 11.1 Em decorrência do relatado, sugiro os seguintes encaminhamentos:
- a) ao DETRAE/SIT;
 - b) à SRTE/RS;
 - c) ao Ministério Público do Trabalho;
 - d) ao Ministério Público Federal;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

e) à Polícia Federal.

12. ANEXOS

- Anexo 1: Contratos de Arrendamento e de Compra e Venda de Lavouras
- Anexo 2: Termos de Declaração
- Anexo 3: Termo de Interdição nº 353213/211113
- Anexo 4: Auto de Apreensão e Guarda nº 35321362013
- Anexo 5: Termo de Afastamento de menores
- Anexo 6: Fichas de Verificação Física de Menores
- Anexo 7: Termos de Rescisão dos Menores
- Anexo 8: Planilha demonstrativa dos valores devidos
- Anexo 9: Cópias das CTPS emitidas
- Anexo 10: Cópias das fichas de Registro de Empregados e dos Termos de Rescisão
- Anexo 11: Guias de Habilitação do Seguro Desemprego
- Anexo 12: Autos de Infração e Notificação de Débito de FGTS

É o relatório.

